



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mízael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DE OURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.632/0001-79, com sede administrativa na Rodovia MG-050- Km 206,5, Zona Rural, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, neste ato representada por **Silvia Cristina Rossi Maia De Faria**, brasileira, natural de Penápolis-SP, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 11/04/1962, portadora do CPF sob o nº. 037.348.918-84 e carteira de identidade 8.553.270, expedida pela SSP/SP, em 18/07/1974, empresária, residente e domiciliada na cidade de Formiga-MG, à Rua Pedro Dias Leandro, nº 100, Bairro Quartéis, CEP: 35.570-000, telefone (37) 9 9967-5463/3322-9605.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 005/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do contrato a **aquisição de combustíveis para abastecimentos da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório n. 031/2019, modalidade Pregão Presencial n. 005/2019.**

- II. Do detalhamento do objeto e do preço:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
03	Diesel S10	2.068	R\$3,93	R\$8.127,24

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 30 (trinta) dias, com termo inicial em 22/02/2020 e termo final em 21/03/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. A entrega será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG.

CLÁUSULA QUARTA

Complacido
[Assinatura]



DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 005/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**
- II. A entrega será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG.
- III. **A entrega estará sujeita a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.**

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada, parceladamente à medida da entrega do objeto de acordo com os seguintes valores:
Item: 03 (Diesel S10) = R\$3,93 (três reais e noventa e três centavos) por litro.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- I. O preço dos itens que compõe o objeto do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

04 122 0402 2.101-339030-Ficha 032
04 181 0601 2.106-339030-Ficha 101
04 123 0402 2.300-339030-Ficha 123
12 122 1214 2.500-339030-Ficha 144
12 361 0416 2.502-339030-Ficha 153
12 361 1202 2.506-339030-Ficha 164
12 361 1202 2.510-339030-Ficha 173
12 361 1211 2.512-339030-Ficha 181
12 365 1205 2.517-339030-Ficha 196
12 365 1205 2.525-339030-Ficha 205
12 367 1207 2.532-339033-Ficha 214
12 361 1202 2.507-339030-Ficha 224
12 361 1211 2.511-339030-Ficha 235
12 365 1205 2.521-339030-Ficha 244
12 365 1205 2.526-339030-Ficha 255
12 367 1207 2.532-339030-Ficha 266
12 361 1202 2.509-339030-Ficha 277

12 361 1202 2.522-339030-Ficha 286
12 361 1202 2.989-339030-Ficha 294
12 361 1211 2.513-339030-Ficha 298
12 361 1211 2.514-339030-Ficha 302
12 363 1214 2.515-339030-Ficha 310
12 365 1205 2.530-339030-Ficha 322
12 365 1205 2.531-339030-Ficha 326
12 365 1205 2.987-339030-Ficha 328
10 122 1003 2.600-339030-Ficha 339
10 122 1003 2.634-339030-Ficha 348
10 301 1003 2.623-339030-Ficha 359
10 302 1003 2.633-339030-Ficha 375
10 302 1003 2.652-339030-Ficha 385
10 304 1003 2.649-339030-Ficha 408
10 301 1002 2.620-339030-Ficha 422
10 304 1002 2.956-339030-Ficha 479
04 122 0402 2.700-339030-Ficha 488



04 122 0402 2.709-339030-Ficha 496
04 122 0402 2.900-339030-Ficha 670
08 244 0402 2.977-339030-Ficha 678
08 243 0802 2.930-339030-Ficha 681
08 243 0802 2.967-339030-Ficha 695
08 243 0802 2.974-339030-Ficha 704

08 244 0402 2.968-339030-Ficha 725
08 244 0402 2.973-339030-Ficha 735
08 244 0802 2.856-339030-Ficha 739
08 244 0802 2.975 -339030-Ficha 764
08 244 0802 2.976-339030-Ficha 772
08 244 0802 2.988-339030-Ficha 780

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 005/2019.
- b) A entrega será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG.
- c) A entrega estará sujeita a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.
- d) É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.
- e) A de Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- f) O descumprimento das condições de execução/entrega estipulado sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax simile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 005/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO


CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 21 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE


AUTO POSTO PORTAL DE OURO LTDA
CNPJ: 07.037.632/0001-79
Silvia Cristina Rossi Maia de Faria
CPF: 037.348.918-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ma de Fátima J.P. Silva
CPF: 102.477.066-47

2. Silveira
CPF: 103.609.356-56